



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2022.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO E A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS "OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM  
ENGENHARIA DE CUSTOS" DESTINADOS A APOIAR A  
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, CNPJ nº 13.117.601/0001-20, através da **PREFEITURA**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal **LAYANA SOARES DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 023.377.365-71, residente e domiciliada em Cedro de São João/SE, nomeada conforme Ata de Sessão Solene de Posse dos Vereadores e Prefeito, eleitos no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020 e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial, **EMERSON GOMES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, economiário, CPF nº 194.592.838-70, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Distrito Federal, no Livro 3449-P, fls 147, em 14/10/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022**, com fundamento no caput do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

**CONDIÇÕES GERAIS**

**I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de "OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS", no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", conforme detalhado nos "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada no seguinte empreendimento:

EMPREENHIMENTO/LOCAL	SERVIÇOS
Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos na modalidade Educação à Distância (Online), via Plataforma Microsoft Teams	Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE constam no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços".

1.3 - O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no "Anexo II – Detalhamento dos Preços".

1.4 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade,

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

## II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cedro de São João - CEP: 49930-000

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: [prefeituradecedro@gmail.com](mailto:prefeituradecedro@gmail.com).

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua João Pessoa, nº 357, 4º andar, Centro, Aracaju CEP: 49.010-130.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: [gigovaj@caixa.gov.br](mailto:gigovaj@caixa.gov.br)

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”, em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de início e indicação dos participantes pelo CONTRATANTE, tendo como condição para início o fechamento de turma com o mínimo de dez participantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

### 3.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

### 3.2 – DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- VIII. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- IX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- X. Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO**

4 – Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO**

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme detalhado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE em etapa única, após a prestação de cada um dos serviços pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CONTRATADA que prestará o serviço.

5.4 – O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) contratados após a emissão da Ordem de Serviço, não haverá a devolução dos valores já pagos à CONTRATADA.

5.6 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

Endereço: Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ n° 13.117.601/0001-20

5.7 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.8 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos.

5.9 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após início da execução pela Contratada, fica obrigado a pagar o serviço à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE UO: 28032 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Ação: 2148 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Elemento de Despesas: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FR: 15000000. (Próprios).

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8 – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10 – Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido, Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;
- IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



PM Pág. \_\_\_\_\_  
Cedro de São João - SE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

Endereço: Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ n° 13.117.601/0001-20

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**


15 – O presente contrato é celebrado conforme preceitua os Artigos 13, inciso III, e 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, sendo viável a contratação por Inexigibilidade de Licitação, atendendo quanto ao preceituado no Parágrafo Único do Art. 26 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Sergipe, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CEDRO DE SÃO JOÃO / SE 03 de MARÇO de 2022

  
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: LAYANA SOARES DA COSTA  
CPF: 023.377.365-71

  
Assinatura da CONTRATADA  
Nome: EMERSON GOMES DE ALMEIDA  
CPF: 194.592.838-70

**Testemunhas**

Nome: *Julia Emily Almeida de Mendonça*  
CPF: *088.710.495-94*

  
Luciene Maria Nascimento da Rocha  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 872.498.205-91  
p539775



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ n° 13.117.601/0001-20

PM Pág.1  
Cedro de São João - SE

## ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

### 1 MODALIDADES CONTRATADAS

Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos na modalidade Educação à Distância, via Plataforma Microsoft Teams.

### 2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1 Nome da Modalidade

Oficina de Capacitação na modalidade Educação à Distância (Online).

##### 2.1.1 Objetivo

O serviço a ser prestado tem por objetivo ministrar **Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos** com ênfase em:

- Apresentar conhecimentos básicos de engenharia de custos;
- Discutir o papel dos sistemas de referência e as metodologias utilizadas na formação de custos de obras;
- Compreender o processo de elaboração de memoriais descritivos, orçamentos e cronograma físico-financeiro;
- Analisar a influência do planejamento na formação do custo da obra.

##### 2.1.2 Escopo do Serviço e Carga horária

A prestação do serviço de “Oficina de Capacitação de Engenharia de Custos” é executada pelos arquitetos/engenheiros da CAIXA, com base na necessidade apresentada pelo cliente, e serão ministradas na modalidade “Educação à Distância” – EAD.

A carga horária será de 30 (trinta) horas:

- Realização de 5 (cinco) reuniões online de 2 (duas) horas cada, totalizando 10 (dez) horas em datas a serem definidas;
- Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas/reuniões ordinárias, totalizando 5 (cinco) horas;
- Para o ensino à distância, foram estimadas 15 (quinze) horas para a realização de leituras e exercícios de aprendizagem;

#### 2.2 Conteúdo Programático

##### 2.2.1 Tópicos a serem abordados na Oficina:

- Fundamentos de engenharia de Custos e o sistema SINAPI:
  - ✓ Histórico do SINAPI;
  - ✓ Conceitos básicos de Engenharia de Custos e Orçamento;
  - ✓ SINAPI - Orçamento de Referência e Responsabilidades;
  - ✓ Insumos e Composições;
  - ✓ Administração Local;
  - ✓ Mobilização e Desmobilização;
  - ✓ Canteiro;
  - ✓ Formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI.
- Métodos revisão de orçamentos:
  - ✓ Metodologia de Revisão de Orçamentos – Curva ABC/Pareto;
  - ✓ Abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos, serviços mais relevantes;
  - ✓ Uso do SINAPI na revisão de custos;
  - ✓ Orçamentos Referenciais e Parametrizados;
  - ✓ Especificidades de orçamentos relacionados ao Orçamento Geral da União e Financiamento FGTS.

*EA*

*UB*



PM Pagi \_\_\_\_\_  
Cedro de São João - SE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

Endereço: Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ n° 13.117.601/0001-20

2.2.3 O material didático a ser utilizado na Oficina não poderá ser replicado pelo Cliente.

**2.1.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE**

2.1.3.1 O contratante deverá encaminhar à Contratada a documentação institucional

2.1.3.2 Para a realização das atividades previstas na Oficina de Capacitação o CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA a lista com o nome completo dos participantes da Oficina de Capacitação e Ordem de Serviço em até 7 dias antes do início da turma pactuada.

**2.1.4 Conclusão do Serviço**

Ao final da Oficina será aplicada uma pesquisa de satisfação e emitido o Certificado de Participação.

*CA* *CA*





PM Pág. \_\_\_\_\_  
Cedro de São João - SE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

Endereço: Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

**ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS**

**1 PAGAMENTO DA TARIFA**

1.1 - Os serviços serão pagos em etapa única, mediante o recebimento do Ofício de Cobranças e a Guia para Pagamento.

**2 PREÇOS**

2.1 – O valor da tarifa no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços é de R\$ R\$ 1.800,00, conforme demonstrado no quadro a seguir:

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	TARIFA
CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos na modalidade Online, via Plataforma Microsoft Teams	“Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos” (com 01 participante no valor unitário de R\$ 1.800,00)	R\$ 1.800,00
<b>TARIFA TOTAL</b>		<b>R\$ 1.800,00</b>

*MA* *Ude*